



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**ATA DA 210ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

1Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h, reunidos na
2Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro
3Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos:
4Dr. Diego Rafael da Silva Borges **PRESIDENTE**, Dra. Clarice Fonseca Mandarino
5**SECRETÁRIA**, Sra. Tânia Maria dos Santos **TESOUREIRA**, Dra. Ana Angélica
6Ribeiro Costa; Dr. José Cícero de Alcântara, Sra. Taciane Alves Santos; Sr. Elinaldo Alves
7dos Santos; efetivada a Conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em substituição do
8Conselheiro Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior, ausência não justificada; efetivado o
9Conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em substituição ao Conselheiro Sr.
10Alailson Santos Vieira, ausência não justificada; Presentes os Conselheiros Suplentes Dra.
11Laís Valéria Ribeiro Lôbo, Dra. Camila de Oliveira Santana, Dr. Conrado Marques de
12Souza Neto. Verificado o quórum o presidente inicia a 210ª Reunião Extraordinária
13Plenária. O Presidente Dr. Diego Rafael faz a leitura da ata 209ª, aprovada e assinada.
14**PAUTA: Item 01. PAD 03-2018 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N° 002-2019**
15– o presidente solicita a conselheira Dra. Ana Angélica Costa para explanar à plenária
16acerca da denúncia recebida, referente à conduta do profissional R.R.S; nesta
17oportunidade, a conselheira relatora faz a leitura do Parecer de Admissibilidade e concluiu
18que diante dos fatos descritos no parecer, houve caracterização de infração à luz da
19Resolução Cofen nº 564/2017 – Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
20– nos artigos 24º, 25º, 30º e 61º; Dr. Diego Rafael sugere que seja suprimido o art. 30º da
21conclusão da relatora, posto que, o mesmo, não é objeto da denúncia; a relatora Dra. Ana
22Angélica Ribeiro Costa acata a sugestão do Presidente e informa que o art. 30º do Parecer
23de Admissibilidade será suprimido; sendo assim, concluiu que há indícios de
24descumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen
25nº 564/2017 nos seus artigos 24º, 25º e 61º, a qual, vota pela admissibilidade da presente
26denúncia; após discussão, colocado em votação, os conselheiros Dr. Diego Rafael da
27Silva Borges, Dra. Clarice Fonseca Mandarino, Sra. Tânia Maria dos Santos, Dr. José
28Cícero de Alcântara, Sra. Taciane Alves Santos, Dra. Cláudia Dória Lopes, Sr. Carlos
29Eduardo Gomes Santana votam com a relatora; o conselheiro presidente informa que será
30expedida decisão onde assinará com a relatora do parecer de admissibilidade e deverá ser
31encaminhado ao Gabinete da Presidência para emissão de Portaria e devidos
32encaminhamentos à Comissão de Processo Ético. **Item 02. JULGAMENTO DE**
33**PROCESSO ÉTICO N° 004-2018** – feito o pregão às 14h30, ausentes as partes
34denunciante e denunciada; o Presidente abre a sessão de julgamento e passa a palavra a
35Conselheira Relatora Dra. Cláudia Dória Lopes, faz a leitura do relatório Final da
36Comissão de Instrução, bem como do Termo de Conciliação; ressalta que, diante da
37conciliação entre as partes, entende, que o supracitado processo não deveria ser julgado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 210ª REUNIAO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

37após discussão, o presidente coloca para votação a homologação do termo de conciliação,
38e coloca para votação o arquivamento do processo; após, colocado em votação
39homologado por unanimidade o Termo de Conciliação e também aprovado por
40unanimidade a extinção do processo; o presidente Dr. Diego Rafael, diz que o processo
41ético será arquivado. O presidente informa que ocorrerá inversão de pauta: **Item 04. PAD**
42**4208-2019 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 05-2019** - o presidente solicita ao
43conselheiro Dr. Conrado Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia
44recebida, referente à conduta do profissional G.S.S.; nesta oportunidade, o conselheiro
45relator faz a leitura do Parecer de Admissibilidade; após discussões Dr. Diego Rafael
46sugere que o supracitado parecer seja retirado de pauta, a fim de que o conselheiro relator
47faça averiguação prévia com a denunciante, solicitando documentações comprobatórias
48para subsidiar o parecer de admissibilidade; o conselheiro Dr. Conrado Marques acata a
49sugestão do presidente; retirado de pauta o parecer de admissibilidade. A conselheira Dra.
50Ana Angélica Ribeiro Costa ausentou-se às 15h25min, informando que não quer o jeton
51desta plenária por não participar da reunião toda. O Conselheiro Dr. Conrado Marques de
52Souza Neto foi efetivado em substituição à conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa.
53**Item 03. JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO Nº 005-2018** - Feito o pregão às
5415h30min, ausentes a parte denunciante, estando presente a denunciada os patronos, Dr.
55Wesley Santana Santos, OAB/SE nº 6997, Dr. Henrique Lindemberg Lima Santos, OAB/
56SE nº 12796. O Presidente abre a sessão de julgamento e passa a palavra a Conselheira
57Relatora Dra. Cláudia Dória Lopes; a relatora faz a leitura e a explicação do relatório, diz
58que diante da ausência de defesa prévia nos autos, sugere a nulidade de todos os atos
59posteriores ao dia 13 de fevereiro de 2019; após discussão, colocado em votação
60aprovado por unanimidade, no sentido de reconhecer nulidade dos atos posteriores à
6113/02/2019 e continuidade no presente processo ético. **Item 05. PAD 11-2019 -**
62**PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 04-2019** - o presidente solicita ao conselheiro
63Dr. Conrado Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia recebida,
64referente à conduta do profissional I.F.L.; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a
65leitura do Parecer de Admissibilidade, onde conclui que, diante dos fatos descritos, não
66houve indícios de infração à luz da Resolução Cofen nº 564/2017 – Novo Código de Ética
67dos Profissionais de Enfermagem nem tampouco na Lei 7.498/86, votando pela não
68admissibilidade da presente denúncia; após discussões; colocado em votação, os
69conselheiros votam por unanimidade com o relator. **Item 06. PAD 14-2019 - PARECER**
70**DE ADMISSIBILIDADE Nº 06-2019** - o presidente solicita ao conselheiro Dr. Conrado
71Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia recebida, referente à conduta
72do profissional C.A.S; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do Parecer
73de Admissibilidade, onde conclui que, diante dos fatos e da análise documental descritos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**ATA DA 210ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

74os quais, caracterizam pela abertura de instauração de processo ético disciplinar à luz do
75art. 27º do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem; e dos artigos 45º,
7651º, 74º, 80º e 87º da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de
77Enfermagem), votando pela admissibilidade da presente denúncia; após discussão,
78colocado em votação, os conselheiros Dr. Diego Rafael da Silva Borges, Dra. Clarice
79Fonseca Mandarino, Sra. Tânia Maria dos Santos, Dr. José Cícero de Alcântara, Sr.
80Elinaldo Alves dos Santos, Sra. Taciane Alves Santos, Dra. Cláudia Dória Lopes, Sr.
81Carlos Eduardo Gomes Santana votam com o relator Dr. Conrado Marques de Souza
82Neto. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 210ª Reunião Extraordinária Plenária,
83que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira Secretária e pelo
84Presidente.

Clarice Fonseca Mandarino

José Cícero de Alcântara

Diego Rafael da Silva Borges

Taciane Alves Santos

Elinaldo Alves dos Santos

Cláudia Dória Lopes

Carlos Eduardo Gomes Santana

Conrado Marques de Souza Neto

Diego Rafael da Silva Borges

Cláudia Dória Lopes

Ana Angelica Ribeiro Costa